## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2024 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 8 Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 11.888, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** no Brasil - Estratégia **BIM** BR e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling - BIM** BR.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** no Brasil - Estratégia **BIM** BR, instituída com o objetivo de promover um ambiente adequado ao investimento em **BIM** e a sua difusão no País.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se **BIM** ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto integrado de processos e tecnologias que permite criar, utilizar, atualizar e compartilhar, colaborativamente, modelos digitais de uma construção, de forma a servir potencialmente a todos os participantes do empreendimento durante o ciclo de vida da construção.

- Art. 2º São objetivos da Estratégia BIM BR:
- I difundir o **BIM** e os seus benefícios:
- II coordenar e apoiar a estruturação da administração pública federal para a adoção do **BIM** ;
- III apoiar as administrações públicas estaduais, distrital e municipais para a adoção do **BIM** ;
- IV criar condições favoráveis para o investimento público e privado em **BIM** ;
- V estimular a capacitação e a formação profissional em **BIM** ;
- VI propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do **BIM** ;
- VII orientar o desenvolvimento de normas técnicas e apoiar a elaboração de guias e protocolos específicos para adoção do **BIM** ;
- VIII definir diretrizes para o aperfeiçoamento da Plataforma e da Biblioteca Nacional **BIM** e incentivar o seu uso;
  - IX estimular o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias relacionadas ao **BIM**;
- X incentivar o uso de especificações técnicas abertas para a interoperabilidade em **BIM** com o propósito de:
  - a) estimular a concorrência no mercado:
  - b) aumentar a participação e o acesso dos profissionais de projetos e obras ao mercado; e
- c) estimular o desenvolvimento da documentação digital de ativos de projetos e obras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ampliar suas possibilidades de uso; e
- XI estimular o uso do **BIM** para o fomento da construção industrializada e da sustentabilidade na construção.
- Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling -** Estratégia **BIM** BR, órgão deliberativo destinado a implementar a Estratégia **BIM** BR e gerenciar as suas ações.
  - Art. 4° O Comitê Gestor é composto por representantes dos seguintes órgãos:



- I Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, que o presidirá;
  - II Casa Civil da Presidência da República;
  - III Ministério das Cidades:
  - IV Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - V Ministério da Defesa:
  - VI Ministério da Educação;
  - VII Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
  - VIII Ministério de Portos e Aeroportos; e
  - IX Ministério dos Transportes.
- § 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Geral dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
- § 3º Os membros titulares deverão ocupar Cargo Comissionado Executivo CCE ou Função Comissionada Executiva FCE de nível 15 ou superior, ou, se militar, equivalente ou superior ao posto de Oficial-General.
- § 4º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas reuniões, colaborar com suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.
  - Art. 5° Compete ao Comitê Gestor:
  - I definir e gerenciar as ações necessárias ao alcance dos objetivos da Estratégia BIM BR;
    - ecerá as
- II elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;
- III buscar a convergência da Estratégia **BIM** BR com os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que apoiam financeiramente, contratam e executam obras públicas em **BIM**;
- IV compartilhar informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a **BIM**, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;
- V acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia **BIM** BR e deliberar sobre a sua atualização; e
- VI articular-se com instâncias similares, inclusive dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outros países.
- Art. 6º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.
- § 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.
- Art. 7º O Comitê Gestor contará com o auxílio do Grupo de Assessoramento Técnico da Estratégia **BIM** BR para a consecução de suas atividades.
  - § 1º Compete ao Grupo de Assessoramento Técnico:
  - I subsidiar tecnicamente a atuação do Comitê Gestor; e

- II analisar, discutir e recomendar ao Comitê Gestor o encaminhamento de assuntos constantes das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias com vistas ao atingimento dos objetivos previstos no art. 2°.
- § 2° O Grupo de Assessoramento Técnico de que trata o **caput** será composto por um representante e seu respectivo suplente dos órgãos previstos no **caput** do art. 4°.
- § 3º Os representantes do Grupo de Assessoramento Técnico serão indicados pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Geral dos órgãos que representam e designados por resolução do Comitê Gestor.
- § 4º O Coordenador do Grupo de Assessoramento Técnico será escolhido pelo Comitê Gestor e representado por seu substituto legal em suas ausências e seus impedimentos.
- § 5º O Coordenador do Grupo de Assessoramento Técnico poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas reuniões, colaborar com suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.
- § 6º O Grupo de Assessoramento Técnico se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.
- § 7º O quórum de reunião do Grupo de Assessoramento Técnico é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 8° Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Assessoramento Técnico terá o voto de qualidade.
- Art. 8° O Presidente do Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das competências do Comitê.
  - Art. 9° Os grupos de trabalho:
  - I serão compostos na forma de ato do Comitê Gestor;
  - II serão compostos por, no máximo, dez membros; e
  - III estarão limitados a sete em operação simultânea.
- § 1º O Coordenador do Grupo de Assessoramento Técnico poderá convidar especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho.
- § 2º O Presidente do Comitê Gestor disporá sobre os objetivos específicos e o funcionamento dos grupos de trabalho.
- Art. 10. Os membros do Comitê Gestor, do Grupo de Assessoramento Técnico e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 11. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
- Art. 12. A participação no Comitê Gestor, no Grupo de Assessoramento Técnico e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 13. A Secretaria-Executiva elaborará o regimento interno do Comitê Gestor, do Grupo de Assessoramento Técnico e dos grupos de trabalho, que será aprovado até a segunda reunião ordinária por maioria absoluta de seus membros.
  - Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.
  - Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Brasília, 22 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

